

LEI N.º 998/03

Altera o artigo 7.º da Lei n.º 995/03 prorrogando a data de pedido de parcelamento de dívidas ativas de 30 de junho para 30 de dezembro de 2.003.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

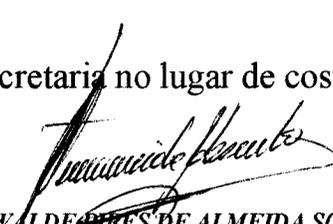
Artigo 1.º - Fica estabelecido que os pedidos de parcelamento previstos na Lei n.º 995/03, deverão ser formulados pelos interessados junto a Lançadoria Municipal, improrrogavelmente, até a data de 30 de dezembro de 2.003.

Artigo 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. “João Manzano”, 18 de junho de 2.003.


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor da Administração